DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:167C49B3AD55820F

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 0302-01/2025

A Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, estado do Piauí, torna público a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet para transmissão de sinal, instalação e configuração de sinal via rádio de INTERNET banda larga de rede wireless.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

CONTRATADO(A): MEGA TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.408.142/0001-09.

VALOR: R$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), mensais perfazendo o valor global de R$ 1.758,90 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 74, inciso II, Art. 95, Inciso I e II, § 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: Ampario Gil Pereira de Figueiredo pela Contratante, Gutemberg Cassiano do Carmo Silva, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025

AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336 Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=36151040000191, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336

Ampario Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara

Id:09FED878637B88D5

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo - ADESÃO

Procedimento de Adesão: nº 003/2025

Modalidade: Adesão/Carona.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PARA O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2024 – PMSF, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 — SRP.

Contratante: Município de Brasileira – PI.

Contratado: BSC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.750.207/0001-34.

Valor global: R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Data da assinatura: 21/01/2025.

Validade: 31/12/2025.

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, tributos, Trans. Espec., Convenio, Fundeb 30%, Fundeb VAAT, Fms Investimentos, Fms Estado, Fmas, Fmas Estado, e outros.

Elemento de Despesa nº 449051.

Id:01AB37A6323F8DD2

Prefeitura Municipal de Brasileira
Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 056/2024, oriundo da Pregão Eletrônico nº 015/2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Aprovação.

RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação de aditivo de prazo no contrato oriundo da Pregão Eletrônico nº 015/2024, firmado entre o Município de Brasileira pi e a empresa RC SERVIÇOS PAISAGISTICOS LTDA inscrita no CNPJ 47.940.786/0001-90, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE JARDINEIRO E ASSESSORIA TECNICA PARA MANUTENÇÃO DOS JARDINS DOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA- PI - (LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP/MEI – LC 123/06).

02. O contrato foi celebrado inicialmente em **15/04/2024**, com vigência de 8 **(meses) e 15 (dias)** .Até (trinta e um) 31 de Dezembro de 2024

03. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por **igual período Até 15 de Setembro 2025**.

04. No que importa a presente análise, verifica-se nos autos a comprovação da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

05. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

06. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL

07. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são outros Obras e engenharia.

08. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite decenal, por imposição do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

09. Além da questão do prazo, a referida lei estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10. Inicialmente, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da necessidade da continuidade/manutenção dos serviços/fornecimentos objeto do contrato.

11. Destaca-se que o contrato vem sendo devidamente cumprido pela empresa contratada, de acordo com as demandas enviadas pelo contratante, com o devido cumprimento das cláusulas contratuais.

12. Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços, com a sua devida aprovação. No tocante a vigência, restou demonstrada que se encontra dentro do limite da mesma.

Da previsão no edital/contrato admitindo a possibilidade de prorrogação

13. O edital e/ou termo de referência, bem como contrato firmado entre as partes admite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

14. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato.

Prestação regular dos serviços até o momento

15. Resta comprovado que a empresa contratada atende satisfatoriamente aos serviços/fornecimentos objeto do contrato supramencionado.

Atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

16. O valor contratado está de acordo com o preço de mercado, conforme demonstrado na licitação que originou a contratação.

17. Resta demonstrando que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços/fornecimentos em questão, como também pela manutenção dos preços, em consonância com a prática de mercado.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 056 /2024, oriundo da **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, pelas justificativas e razões expostas.

Brasileira – PI, 31 de Dezembro de 2024.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE